



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, SENDO UMA IMPLANTADA NA LOCALIDADE DE CUSTÓDIO E OUTRA NA LOCALIDADE DE JUÁ, VINCULADAS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a análise da viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de construção de 02 (duas) areninhas no Município de Quixadá/CE, sendo uma implantada na localidade de Custódio e outra na localidade de Juá, conforme demanda da Secretaria de Infraestrutura.

A implantação das areninhas insere-se no planejamento estratégico do Município de Quixadá/CE, voltado à ampliação da infraestrutura esportiva e de lazer, ao fortalecimento das políticas públicas de esporte, convivência comunitária e inclusão social, bem como à melhoria das condições de uso de espaços públicos destinados à prática esportiva e à integração da população, especialmente crianças, adolescentes e jovens das localidades contempladas.

A contratação será realizada na forma de obra pública de engenharia, com escopo previamente definido em projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às obras de infraestrutura esportiva e urbanização.

2. Descrição da necessidade da contratação

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A necessidade da contratação decorre da carência de infraestrutura pública adequada para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária nas localidades de Custódio e Juá, no Município de Quixadá/CE, considerando a inexistência de espaços esportivos devidamente estruturados, seguros e compatíveis com as necessidades da população local.

A ausência de areninhas com padrões adequados de implantação compromete o desenvolvimento de atividades esportivas regulares, de ações sociais e comunitárias



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

e de iniciativas de promoção da saúde e do bem-estar, além de limitar a oferta de espaços públicos destinados ao uso coletivo, com condições apropriadas de acessibilidade, drenagem, iluminação e segurança.

Dessa forma, a construção de 02 (duas) areninhas mostra-se indispensável para ampliar a infraestrutura esportiva do município, incentivar a prática do futebol e de atividades recreativas, promover inclusão social, fortalecer o vínculo comunitário nas localidades beneficiadas e contribuir para a valorização dos espaços públicos municipais, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da administração municipal.

3. Requisitos da contratação

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam integralmente às condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital específico da obra, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira constitui condição indispensável para a participação no certame, sendo vedada a habilitação de licitantes que não comprovem, de forma inequívoca, o cumprimento integral das exigências previstas no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia entre os participantes e o princípio da vinculação ao edital.

3.2. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

3.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovadas na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto ora licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

a) Da execução dos serviços

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações adequadas e experiência compatível com a natureza dos serviços, observando-se rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos, no Projeto Básico e Executivo, bem como as boas



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

práticas de engenharia, as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho.

a.2) Deverá fazer parte integrante do escopo da futura contratação o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramental necessários à execução dos serviços, conforme previsto nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos, incluindo ainda os equipamentos de proteção individual e coletiva, fardamentos, alimentação e todos os encargos relativos à mão de obra, nos termos da legislação vigente.

b) Dos profissionais a serem utilizados na execução

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados no edital:

Item	Profissional	Requisito técnico	Meio de comprovação	Momento da comprovação
1	Engenheiro Civil/Arquiteto	Formação superior em Engenharia Civil	Certidão de Acervo Técnico – CAT no CREA/CAU; comprovação de regularidade junto ao conselho profissional; comprovação de vínculo com a empresa licitante	Licitação

c) Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada

c.1) Deverão ser fixados requisitos de qualificação técnica para fins de seleção da futura contratada, bem como para a composição da equipe profissional responsável pela execução dos serviços, com o objetivo de garantir o padrão mínimo de qualidade necessário ao adequado cumprimento do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional

c.2.1) Comprovação de que a proponente possua, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), devidamente registradas no CREA/CAU, atinentes às parcelas de maior relevância, não sendo admitidos atestados de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Parcelas de maior relevância – capacidade técnico-profissional:

I. ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA – QUANTIDADE 50% (252,80 M²).

II. GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO) – QUANTIDADE 50% (479,91 M²).

III. PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA – COMPACTAÇÃO MECANIZADA – QUANTIDADE 50% (316,80 M²).

IV. BANCO DE MADEIRA C/ESTRUTURA DE FERRO - L= 3.00m – QUANTIDADE 50% (10,00 UND).

c.2.2) Deverá ser comprovado o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa licitante.

c.2.2.1) A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio, mediante apresentação do contrato social atualizado.

c.3) Capacidade técnico-operacional

c.3.1) A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que executou satisfatoriamente obras ou serviços de características semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância previstas no objeto da contratação.

Parcelas de maior relevância – capacidade técnico-operacional:

I. ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA – QUANTIDADE 50% (252,80 M²).

II. GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO) – QUANTIDADE 50% (479,91 M²).

III. PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA – COMPACTAÇÃO MECANIZADA – QUANTIDADE 50% (316,80 M²).

IV. BANCO DE MADEIRA C/ESTRUTURA DE FERRO - L= 3.00m – QUANTIDADE 50% (10,00 UND).

c.3.2) A futura contratada deverá comprovar seu regular registro e situação junto ao conselho profissional competente, devendo ainda ser observados parâmetros objetivos de compatibilidade técnica e quantitativa entre os serviços atestados e aqueles previstos no objeto licitado.

d) Do regime de execução



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

d.1) Considerando que o objeto encontra-se perfeitamente definido, quantificado e descrito nos documentos técnicos que subsidiarão a contratação, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, pelo regime de empreitada por menor preço global.

4. Estimativa das quantidades

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As quantidades de serviços e insumos necessários à execução da obra foram definidas com base no projeto básico, no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias das duas unidades esportivas, elaborados pelo setor técnico competente ou por profissionais legalmente habilitados.

Os quantitativos encontram-se detalhados em planilha orçamentária específica, a qual contempla todos os serviços indispensáveis à completa execução das areninhas, incluindo, entre outros, serviços preliminares, movimento de terra, fundações e estruturas, paredes e fechamentos, alambrado, gramado sintético, drenagem, instalações elétricas, urbanização, limpeza final e administração da obra.

De acordo com o orçamento consolidado, a contratação contempla a construção de 02 (duas) areninhas, sendo uma na localidade de Custódio e outra na localidade de Juá, com valor total estimado de R\$ 739.063,91, correspondente à soma dos orçamentos individualizados de R\$ 364.500,66 para a unidade de Custódio e R\$ 352.641,24 para a unidade de Juá, acrescidos dos custos de administração da obra previstos na planilha consolidada.

5. Levantamento de mercado

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

Verifica-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas na execução de obras e serviços de engenharia voltados à implantação de equipamentos esportivos, urbanização, cercamento, gramados sintéticos, drenagem e instalações elétricas, tanto no mercado regional quanto no nacional, o que assegura condições adequadas de competitividade ao certame e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Os preços de referência foram obtidos a partir de tabelas oficiais amplamente utilizadas em obras públicas, notadamente a Tabela SEINFRA/CE 28.1, bem como outros referenciais oficiais reconhecidos, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013 e com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, garantindo a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

A solução construtiva adotada revela-se compatível com o padrão usualmente empregado em equipamentos esportivos de pequeno porte, compostos por campo com grama sintética, sistema de drenagem, alambrado, iluminação e urbanização do



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

entorno, não se identificando alternativas de mercado que apresentem vantagem técnica e econômica superior à solução projetada para o objeto.

6. Estimativa do preço da contratação

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no projeto básico, no memorial descritivo e na planilha orçamentária consolidada da construção de 02 (duas) areninhas no Município de Quixadá/CE, contemplando a composição dos custos unitários e globais dos serviços a serem executados.

Para a formação do orçamento estimado, foram utilizados, prioritariamente, os preços constantes da Tabela SEINFRA/CE vigente, especialmente a Tabela 28.1, ou, alternativamente, outros referenciais oficiais reconhecidos, nos termos do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, adotados em orçamentos de obras públicas por instituições oficiais, como a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A planilha orçamentária foi elaborada pelo setor técnico competente do Município, com base nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas da obra, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, despesas indiretas, tributos e demais componentes pertinentes.

O valor estimado da contratação importa em R\$ 739.063,91 (setecentos e trinta e nove mil, sessenta e três reais e noventa e um centavos), refletindo de forma fidedigna e transparente os custos efetivos para a implantação das duas areninhas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução adotada consiste na execução integral das obras de construção de 02 (duas) areninhas no Município de Quixadá/CE, com implantação de campos com grama sintética, sistema de drenagem, alambrado perimetral, iluminação, urbanização do entorno e demais elementos construtivos previstos nos documentos técnicos, com o objetivo de oferecer espaços públicos adequados à prática esportiva e ao convívio comunitário.

A solução contempla, de forma integrada, os serviços preliminares de instalação de canteiro, ligações provisórias, locação da obra, movimento de terra, execução de fundações e elementos estruturais, revestimentos, pintura impermeável, cercamento em alambrado, preparação da base do campo, implantação de colchão drenante, assentamento da grama sintética esportiva, execução das obras de



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

drenagem, instalações elétricas para iluminação e urbanização com piso intertravado, meio-fio, bancos, lixeiras e piso podotátil.

Considerando que o objeto encontra-se devidamente definido, quantificado e descrito nos documentos técnicos que subsidiarão a contratação, a execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse regime possibilita maior previsibilidade orçamentária, controle da execução e adequada fiscalização dos serviços, uma vez que o valor global abrangerá todas as etapas, insumos e encargos necessários à completa execução das obras, permitindo a aferição objetiva dos serviços por meio de medições periódicas.

A execução dos serviços observará rigorosamente o Termo de Referência, os projetos técnicos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, que servirão de base para a fiscalização, o controle de qualidade e a fiel execução do objeto.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando a implantação de infraestrutura esportiva funcional, segura, acessível e durável para atendimento das comunidades de Custódio e Juá.

8. Justificativa para o não parcelamento

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a construção de 02 (duas) areninhas constitui um conjunto de serviços interdependentes, cuja execução integrada é essencial para garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas construtivos, a qualidade final da obra, a adequada fiscalização e a otimização dos custos.

A Administração Pública, ao definir a execução do objeto por meio do regime de empreitada por preço global, procedeu à análise prévia da viabilidade técnica e econômica do eventual parcelamento, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Após avaliação técnica, concluiu-se que o fracionamento dos serviços não se revela adequado nem vantajoso ao interesse público, por razões de ordem técnica, operacional e financeira.

Nos termos do art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, excetuando-se as hipóteses em que o fracionamento comprometa a economia da contratação, a padronização ou a continuidade dos serviços. No presente caso, a obra envolve atividades integradas e sequenciais, tais como movimentação de terra, drenagem, base do campo, assentamento do gramado sintético, cercamento,



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

iluminação e urbanização, os quais demandam coordenação técnica contínua e compatibilização executiva permanente.

O parcelamento poderia comprometer essa integração, acarretando riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, prejuízos à padronização, dificuldades na fiscalização e impactos negativos na funcionalidade final do equipamento esportivo. Ademais, a contratação de múltiplos executores aumentaria a complexidade da gestão contratual e os riscos de atrasos na execução, em razão da necessidade de articulação entre diferentes contratos e cronogramas.

Sob o aspecto econômico, a execução integral dos serviços por uma única empresa possibilita economia de escala, redução de custos administrativos e operacionais e maior previsibilidade orçamentária. A centralização da responsabilidade em um único contratado também favorece o controle de prazos, custos e qualidade, mitigando riscos decorrentes de falhas de coordenação.

Dessa forma, resta devidamente justificado que o parcelamento do objeto não atende ao interesse público, sendo a execução integral das duas areninhas, sob o regime de empreitada por preço global, a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a execução da obra de construção das 02 (duas) areninhas, a Administração Pública pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados às políticas públicas municipais de esporte, lazer, convivência social e melhoria dos espaços públicos.

Espera-se, como principais resultados:

- ampliação da oferta de infraestrutura esportiva pública nas localidades de Custódio e Juá;
- melhoria das condições de prática esportiva, assegurando espaços adequados, seguros, iluminados e com drenagem compatível com o uso proposto;
- fortalecimento das ações de inclusão social, promoção da saúde e integração comunitária por meio da utilização regular dos equipamentos esportivos;
- valorização urbanística das áreas contempladas, com a implantação de equipamentos públicos permanentes e qualificados;
- melhores condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e sociais promovidas pelo Município;



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

- racionalização dos recursos públicos, assegurando que o investimento realizado gere benefícios diretos, duradouros e alinhados ao interesse coletivo;
- maior eficiência operacional da Administração na oferta de equipamentos públicos esportivos distribuídos no território municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação evidenciam o atendimento ao interesse público, o fortalecimento da política municipal de esporte e lazer e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Providências prévias ao contrato

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o pleno atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências:

- a) definição formal dos servidores que comporão a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual da obra, mediante designação por ato administrativo específico;
- b) indicação de fiscais técnicos e administrativos devidamente habilitados, observada a compatibilidade entre sua formação e a natureza do objeto contratado;
- c) capacitação prévia dos gestores e fiscais do contrato quanto aos aspectos técnicos, administrativos e legais relacionados à execução de obras públicas de infraestrutura esportiva;
- d) aprovação final dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- e) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura integral da despesa decorrente da contratação;
- f) obtenção das licenças, autorizações e alvarás eventualmente necessários à execução da obra, junto aos órgãos competentes;
- g) definição das áreas de implantação e verificação das condições locais para início da obra, incluindo acessos, pontos de ligação e compatibilidade com as redes existentes.

11. Contratações correlatas ou interdependentes

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a plena operacionalização das areninhas, poderão ser necessárias contratações correlatas ou interdependentes, a serem planejadas de forma articulada com a execução da obra, tais como:



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

- a) aquisição de materiais esportivos e equipamentos complementares destinados ao uso dos campos;
- b) contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção periódica dos equipamentos implantados;
- c) eventual ampliação de programas esportivos, sociais e recreativos a serem executados nos espaços construídos;
- d) contratação de serviços de manutenção elétrica, reposição de componentes e conservação do gramado sintético, quando necessário;
- e) eventuais serviços complementares de paisagismo, sinalização e apoio operacional, caso venham a ser considerados necessários à plena utilização dos equipamentos.

Tais contratações deverão observar os princípios do planejamento, economicidade e eficiência, de modo a garantir que a entrega das obras coincida com a plena capacidade de funcionamento das areninhas, assegurando o adequado atendimento à população.

12. Impactos ambientais

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução da obra de construção das 02 (duas) areninhas poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais deverão ser devidamente gerenciados e mitigados por meio de medidas preventivas e corretivas, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a fase de execução da obra, os principais impactos ambientais potenciais incluem:

- a) geração de resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços, devendo ser adotado o manejo adequado para segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) emissão de ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos, a serem controlados mediante o cumprimento das normas de emissão sonora e a limitação das atividades aos horários permitidos;
- c) emissão de poeira e partículas em suspensão, mitigada por meio do umedecimento das áreas de trabalho e do acondicionamento adequado dos materiais;
- d) consumo de recursos naturais, como água e energia, devendo ser priorizado o uso racional e, sempre que possível, a adoção de soluções construtivas e materiais de menor impacto ambiental;



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

e) risco de contaminação do solo e da água por derramamento acidental de óleos, tintas, solventes ou outros produtos, sendo exigido o armazenamento adequado e o manejo controlado dessas substâncias.

Como medidas mitigadoras e de responsabilidade socioambiental, a Administração exigirá da contratada:

- adoção de práticas de gestão ambiental no canteiro de obras, com separação e destinação adequada dos resíduos gerados;
- cumprimento das normas da ABNT NBR 10004 e demais normas correlatas relativas à classificação e destinação de resíduos;
- utilização de insumos, técnicas e soluções que favoreçam a eficiência do sistema de drenagem, o uso racional da água e a durabilidade dos materiais empregados;
- observância rigorosa às normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente aquelas previstas na NR-18 e nas normas correlatas aplicáveis ao canteiro de obras.

13. Viabilidade da contratação

(Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação para a construção de 02 (duas) areninhas no Município de Quixadá/CE, sendo uma na localidade de Custódio e outra na localidade de Juá, apresenta-se como tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, à luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar e das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, o objeto encontra-se adequadamente definido no Termo de Referência e nos projetos técnicos correspondentes, com escopo, quantitativos e especificações passíveis de mensuração objetiva, o que viabiliza a adoção do regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global. Tal regime assegura maior previsibilidade orçamentária, integração entre as etapas construtivas, padronização dos serviços e controle da qualidade final dos equipamentos. A solução proposta será fundamentada em projeto básico e documentos complementares elaborados pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município ou por profissionais legalmente habilitados, garantindo a compatibilização técnica e o atendimento às normas da ABNT, às normas de acessibilidade, segurança, desempenho e às boas práticas de engenharia aplicáveis a equipamentos esportivos e áreas urbanizadas.

Do ponto de vista econômico, a viabilidade da contratação é assegurada pela adoção de parâmetros de custo obtidos a partir de levantamento de mercado e de fontes oficiais reconhecidas, notadamente a Tabela vigente da SEINFRA/CE e outros referenciais oficiais admitidos pela legislação, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013. Essa metodologia proporciona estimativas compatíveis com a realidade do mercado da construção civil e com valores praticados em obras públicas de



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

natureza semelhante, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No âmbito jurídico, a contratação encontra-se devidamente amparada em planejamento prévio, observando integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público. Foram analisadas alternativas de execução, tendo sido afastado o parcelamento do objeto por inviabilidade técnica e econômica, conforme justificativa específica constante neste ETP, o que reforça a segurança jurídica da solução adotada.

Por fim, destaca-se que a implantação das areninhas atende a demanda relevante do Município, contribuindo para o fortalecimento da política pública de esporte e lazer, para a melhoria da infraestrutura comunitária, para o incentivo à convivência social e para a valorização urbana das localidades beneficiadas. Dessa forma, a contratação revela-se plenamente justificada, alinhada ao interesse público e apta a gerar benefícios concretos e mensuráveis para a população de Quixadá/CE.

14. Conclusão

Com base nas análises técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a construção de 02 (duas) areninhas no Município de Quixadá/CE é plenamente viável, necessária e justificada, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

O objeto encontra-se claramente definido, com escopo compatível com a execução sob o regime de empreitada por preço global, o qual se mostra o mais adequado para assegurar a integração das etapas da obra, a padronização dos serviços, a racionalização dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos estabelecidos. O planejamento da contratação contempla levantamento de mercado baseado em referências oficiais e critérios técnicos objetivos, garantindo a estimativa de custos de forma transparente, realista e compatível com a realidade da construção civil.

Do ponto de vista jurídico, a contratação observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e transparência. Ademais, a execução da obra atenderá às normas técnicas de segurança, acessibilidade, drenagem, conforto e qualidade exigidas para equipamentos públicos esportivos e áreas urbanizadas, em especial às normas da ABNT e às legislações correlatas.

A implantação das duas areninhas permitirá a qualificação da infraestrutura esportiva do Município, proporcionando espaços adequados para prática esportiva, recreação e integração comunitária, fortalecendo as ações da Administração Municipal e promovendo impactos positivos no desenvolvimento social e urbano de Quixadá/CE.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Diante do exposto, a presente contratação demonstra-se oportuna, vantajosa e alinhada ao planejamento estratégico municipal, configurando medida essencial para a ampliação da infraestrutura esportiva e para a promoção do interesse público, devendo ser conduzida em estrita observância às boas práticas de gestão, planejamento e fiscalização contratual.